

CONTRATO N°. 119/2019-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA Y M DE O BOTELHO EIRELI – EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, e.e., **Dra CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente nesta Capital e, de outro lado, a Empresa **Y M DE O BOTELHO EIRELI – EPP**, Nome Fantasia: YMOP DISTRIBUIDORA, portadora do CNPJ/MF nº. 28.037.573/0001-09, Inscrição Estadual: 15.568.516-3, estabelecida à Travessa WE 62, nº 902, Casa 'A' – Altos, Conjunto Cidade Nova V, no município de Ananindeua - PA, CEP: 67140-040, Telefone (91) 98951-3811/ 99918-4962, E-mail [ymob.eirele@gmail.com](mailto:ymob.eirele@gmail.com), representada pelo Sr. **YAN MACEDO DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 045/2019**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO N°. 26/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 8130/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE ARTES GRÁFICAS**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

**Elemento:** 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 22/08/2019, pela execução do objeto contratado.

Item	Especificações	Apresentação	Qtd Unidade	Preço Unitário 229,50
7	FURADOR OVÓIDE DE MESA CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Com acionamento manual;</li> <li>• Formato do furo: ovóide com 3,5mm x 14mm</li> <li>• Produzido com estrutura em aço</li> </ul>		04	

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil**, Agência nº. 4233-1, Conta Corrente nº.

**36.988-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM=Encargos Monetários**

**N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento**

**VP=Valor da parcela a ser paga**

**I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

**TX=Percentual da taxa anual=6%**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

4.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.

4.1.1. A entrega dos produtos será no Serviço de Artes Gráficas do Ministério Público do Estado do Pará, no subsolo do edifício-sede do MP/PA, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

4.1.2. No caso da guilhotina, além da entrega, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços de instalação, sem ônus para o MPPA, dentro do prazo previsto no item 8.1 e no local previsto no item 8.1.1;

4.2. O descarregue do objeto licitado, bem como a disponibilização da **EMPILHADEIRA COM MOTORISTA**, caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a instituição contratante;

4.3. O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital e no termo de referência não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

4.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega e instalação do equipamento, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias, por servidor designado para esse fim, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O Termo de Aceite de entrega somente será emitido se for constatado o pleno funcionamento da guilhotina, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, qualquer pretexto que impeça o funcionamento deste equipamento.

4.8. O recebimento e instalação do equipamento não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.9. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por modalidade de transporte a cobrar;

4.10. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do equipamento ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega e instalação ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

4.11. Os equipamentos ofertados deverão ser novos e possuir prazo de garantia de, no mínimo, 12 meses, sendo on-site para a guilhotina, a contar da data de assinatura do termo de recebimento definitivo pela instituição Contratante.

4.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça ou equipamento que apresente defeito, desde que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio. Deverá também, durante o prazo da garantia, prestar serviços de assistência técnica, sendo ON-SITE para a guilhotina, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará.

4.13. Durante o período de garantia, sendo necessária a reposição de equipamentos, substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada por outro original e do mesmo fabricante, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
  - 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
  - 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
  - 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
    - 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
    - 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
    - 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
    - 10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
    - 10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital e seu anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
  - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
  - 11.1.2. Receber o Atesto da entrega dos equipamentos contratados e da instalação do item 01 da cláusula 03, após a verificação das especificações;
  - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções;
  - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
  - 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA obrigada as seguintes situações:
    - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos equipamentos licitados e instalação da guilhotina no prazo, no local e horário indicado, sendo que o equipamento será acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
    - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, resarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
    - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
    - 11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de segurança social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que

protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 11.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.4.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- 11.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)
- 11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- 11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.
- 11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 11.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem.
- 11.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e veda ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 11.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

### 13.2. MULTA

13.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega e/ou instalação (quando cabível) do objeto licitado, substituição do objeto recusado ou com vícios, e assistência técnica decorrente da garantia;

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega e/ou instalação (quando cabível) dos objetos licitados, se configurar inexecução total;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;  
IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 15% sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega e/ou instalação (quando cabível) parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;

V. Irregularidade na execução do objeto ou prestação da garantia;

VI. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de Setembro de 2019

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO

DO

NASCIMENTO: 10945261268

CPF: 109.452.612-68

RG: 3.386.133

Assinado de forma digital por CANDIDA DE JESUS RIBEIRO  
DO NASCIMENTO:10945261268  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO

Dados: 2019-09-04 15:43:17-03'00'

YAN MACEDO  
DE OLIVEIRA  
BOTELHO:005  
53411284

Assinado de forma  
digital por YAN  
MACEDO DE OLIVEIRA  
BOTELHO:00553411284  
Dados: 2019.09.05  
15:43:17 -03'00'

Y M DE O BOTELHO EIRELI – EPP

Testemunhas:

1. *Yan Macêdo Oliveira*  
RG: 3.386.133

2. *Maria Conceição*  
RG: 3.386.133

## RELATÓRIO 1

Versão do software : 2.4  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : CONTRATO ASSINADO DIGITALMENTE - Y M DE O BOTELHO.pdf  
Data de verificação : 06/09/2019 08:19:43 BRT  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=YAN MACEDO DE OLIVEIRA BOTELHO,OU=00553411284,OU=Autenticado por AR Instituto Fenacor,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR  
Assinatura : Válida.  
Caminho de certificação : Válido.  
Estrutura : De acordo.  
Cifra assimétrica : Válida.  
Resumo criptográfico : Correto.  
Atributos obrigatórios : Válidos.

### Certificados utilizados

Buscado : Offline  
Assinatura : Válida  
Entidade : CN=YAN MACEDO DE OLIVEIRA BOTELHO,OU=00553411284,OU=Autenticado por AR Instituto Fenacor,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR  
Emissor : CN=AC Instituto Fenacor RFB G3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão : 02/10/2018 11:08:36 BRT  
Válido até : 01/10/2021 11:08:36 BRT

Buscado : Offline  
Assinatura : Válida  
Entidade : CN=AC Instituto Fenacor RFB G3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR  
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão : 19/12/2016 15:29:42 BRT  
Válido até : 20/02/2029 14:29:42 BRT

Buscado : Offline  
Assinatura : Válida  
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,O=ICP-Brasil,C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR  
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT  
Válido até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

<b>Buscado</b>	: Offline
<b>Assinatura</b>	: Válida
<b>Entidade</b>	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
<b>Emissor</b>	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,O=ICP-Brasil,C=BR
<b>Data de emissão</b>	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
<b>Válido até</b>	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

<b>LCR</b>	
<b>Emissor</b>	: CN=AC Instituto Fenacan RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Buscado</b>	: Offline
<b>Assinatura</b>	: Válida
<b>Data de publicação</b>	: 06/09/2019 07:56:07 BRT
<b>Próxima atualização</b>	: 06/09/2019 08:56:07 BRT
<b>Emissor</b>	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Buscado</b>	: Offline
<b>Assinatura</b>	: Válida
<b>Data de publicação</b>	: 15/08/2019 10:37:06 BRT
<b>Próxima atualização</b>	: 13/11/2019 11:37:06 BRST
<b>Emissor</b>	: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoria Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Buscado</b>	: Offline
<b>Assinatura</b>	: Válida
<b>Data de publicação</b>	: 07/08/2019 15:19:08 BRT
<b>Próxima atualização</b>	: 21/09/2019 15:19:09 BRT
<b>Atributos Obrigatórios</b>	
<b>Nome do atributo</b>	: IdContent-Type
<b>Corretude</b>	: Válido
<b>Nome do atributo</b>	: IdMessageDigest
<b>Corretude</b>	: Válido
<b>Atributos Opcionais</b>	
<b>Nome do atributo</b>	: RevocationInfoArchiveURL
<b>Validade</b>	: Não verificado

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 11  
Exercício: 2019  
Objeto: Aquisição de GASOLINA COMUM para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.  
Referente à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2019 -MPC/PA.  
Valor total: O valor da contratação anual está estimado em R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) para o litro da gasolina, totalizando R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais), referente ao fornecimento de 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) litros de gasolina comum.  
Data de Assinatura: 03/09/2019  
Vigência: 03/09/2019 a 02/09/2020  
Orçamento:  
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000  
Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000  
Contratado:  
Nome: M M AUTO POSTO LTDA  
CNPJ: 04.566.961/0001-19  
Endereço: estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, a Av. João Paulo II, Nº 880, bairro Marco, CEP: 66.095-490, E-mail: [m.mconveniente@hotmail.com](mailto:m.mconveniente@hotmail.com)  
Ordenadora: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 472725****FÉRIAS****V274/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lorena Cavalcante Couto Felipe, datado de 30/08/2019 (Protocolo nº 2019/417831), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;  
RESOLVE:

Conceder à servidora LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE, matrícula 200036, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/10/2017 a 20/10/2018, para o período de 30/09 a 12/10/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 09 de setembro de 2019  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 472659****V276/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Josué Costa Corrêa, datado de 29/08/2019 (Protocolo nº 2019/413384), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:  
Conceder ao servidor JOSUÉ COSTA CORRÊA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis, matrícula nº 200121, Férias relativas ao período aquisitivo 04/10/2018 a 03/10/2019, sendo 05 (cinco) dias para serem usufruídos no período de 21 a 25/10/2019 e 25 (vinte e cinco) dias no período de 01 a 25/07/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 09 de setembro de 2019  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 472661****V273/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 34/2019-7PC/MPC/PA, de 02/09/2019, da Procuradora de Contas Déila Barbosa Maia (Protocolo nº 2019/418955), pelo qual requer, para o período de 29/10 a 24/11/2019, o gozo dos 27 (vinte e sete) dias remanescentes das férias do exercício 2019, que foram interrompidas pela V245/2019/MPC/PA, de 24/07/2019, e

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016;

RESOLVE:  
Conceder à Procuradora de Contas DÉILA BARBOSA MAIA, matrícula nº 200223, para o período de 29/10 a 24/11/2019, gozo dos 27 (vinte e sete) dias remanescentes das Férias do exercício 2019, que foram interrompidas pela V245/2019/MPC/PA, de 24/07/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém, 09 de setembro de 2019  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 472656****V278/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora cedida Cláudia Salame Serique, datado de 05/09/2019 (Protocolo nº 2019/426775), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:  
Conceder à servidora cedida CLÁUDIA SALAME SERIQUE, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200206, 08 (oito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 08/08/2018 a 07/08/2019, para

o período de 11 a 18/09/2019.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 09 de setembro de 2019  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 472663****V277/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Daniel Fernandes da Silva Leitão, datado de 29/08/2019 (Protocolo nº 2019/413397), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200230, 22 (vinte e dois) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 18/02/2018 a 17/02/2019, sendo 11 (onze) dias para serem usufruídos no período de 17 a 27/09/2019 e 11 (onze) dias no período de 15 a 25/10/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 09 de setembro de 2019  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
Procuradora-Geral de Contas

**Protocolo: 472662****MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****NO DO CONTRATO: 119/2019-MP/PA.****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 045/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Y M DE O BOTELHO EIRELI - EPP, (CNPJ/MF nº. 28.037.573/0001-09)

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Artes Gráficas.

Data da Assinatura: 09/09/2019

Vigência: 11/09/2019 a 10/02/2020

Valor Global Anual: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Travessa WE 62, nº 902, Casa 'A' – Altos, Conjunto Cidade Nova V, no município de Ananindeua - PA, CEP: 67140-040, Telefone (91) 98951-3811/ 99918-4962, E-mail: [ymob.eirele@gmail.com](mailto:ymob.eirele@gmail.com)

**Protocolo: 472748****NO DO CONTRATO: 120/2019-MP/PA.****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 045/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VSS COMÉRCIO E SERVICO, (CNPJ/MF nº. 21.548.780/0001-89)

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Artes Gráficas.

Data da Assinatura: 09/09/2019

Vigência: 11/09/2019 a 10/02/2020

Valor Global Anual: R\$ 5.810,24 (cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Ailton Senna, nº 153, Bairro Maria Niobe, no município de Serra - ES, CEP 29.176-291, Telefone (27) 3066-2024, E-mail [vsscomercioeservico@gmail.com](mailto:vsscomercioeservico@gmail.com) / [vsscomercioeservico@terra.com.br](mailto:vsscomercioeservico@terra.com.br)

**Protocolo: 472751****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2018****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1****NÚM. DO CONTRATO: 080/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa G.F.S. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Melgaço/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 09/09/2019.

Vigência do Aditamento: 18/09/2019 a 17/03/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

